



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.353, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Homologa o resultado do Leilão de Concessão da BR-153/TO/GO: trecho de 624,8 km da rodovia BR-153, entre o entroncamento da BR-060 em Anápolis, no estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança do Tocantins

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 083 de 25 de junho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.166751/2013-58, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração de BR-153/TO/GO: trecho de 624,8 km da rodovia BR-153, entre o entroncamento da BR-060 em Anápolis, no estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança do Tocantins, à proponente consagrada vencedora - Galvão Engenharia S/A, que apresentou valor de Tarifa Básica de Pedágio Proposta de R\$ 0,04979, nos termos e condições dispostos no Edital nº 001/2014.

Art. 2º A homologação vincula a Galvão Engenharia S/A. ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.010592/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A e o Grupo Editorial Sinos S/A, visando à cessão de imagens das Rodovias BR-290/RS (Marechal Osório) e BR-116/RS, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS

1.Processo: 50500.064049/2014-31

Nota Técnica: 106/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Passagem superior de ciclovias no km 109+658, em Curitiba/PR.

Interessado: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

Concessionária: ALLMS

Contrato n.º: 100/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de julho de 2014

PROCESSION: 50606.000980/2009-46. INTERESSADO: Rodrigo Andrade de Almeida - ME (CNPJ) 09.543.800/0001-23). ASSUNTO: Conhecimento do Recurso Administrativo (fls. 205/211), por sua tempestividade, para dar-lhe provimento a preliminar de prescrição, acolhendo as razões e fundamentos exarados na Nota n.º 00489/2014/CONSULTORIA/PFE/DNIT (fls. 218/219), de 10/06/2014, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1525 Data da Sessão: 24/06/2014
Processo: 0.00.000.000960/2014-83
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000961/2014-28
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000962/2014-72
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000963/2014-17
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000964/2014-61
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000966/2014-51
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000967/2014-03
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000968/2014-40
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte

Sessão: 1526 Data da Sessão: 25/06/2014
Processo: 0.00.000.000970/2014-19
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000971/2014-63
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000973/2014-52
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000974/2014-05
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1527 Data da Sessão: 27/06/2014
Processo: 0.00.000.000975/2014-41
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000976/2014-96
Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000977/2014-31
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1528 Data da Sessão: 01/07/2014
Processo: 0.00.000.000978/2014-85
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000980/2014-54
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000718/2013-29 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 74/76, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2014

Pedido de Providências n.º 0.00.000.000714/2014-21
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...)Pelo exposto, tendo em vista que não há providência a ser tomada nos presentes autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

De outra parte, determino o encaminhamento de cópia deste Pedido de Providências ao Corregedor Nacional do Ministério Público, para que, se entender necessário, tome as devidas providências no âmbito disciplinar.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001277/2013-82 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 89/93, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 20 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000147/2014-11
RECLAMANTE: ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, devendo a Secretaria promover as comunicações/notificações de praxe.

À apreciação superior.

Brasília, 16 de junho de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de junho de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público